

# EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 Processo Eletrônico Administrativo n.º 00600-00010832/2025-22-e REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PORTO VELHO – RO

# CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Olá, agentes culturais do Município de Porto Velho - RO! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE (PORTO VELHO - RO)" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018</u>, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

#### 1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características









de Pontos de Cultura e

serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

#### 1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."
- 1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Porto Velho-RO por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 510.000,00 (seiscentos e dez reais) para a premiação de 26 (vinte e seis) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, 06 vagas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), 17 vagas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil), e 03 vagas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) cada prêmio
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 171900000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI № 14.399/2022

3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS R\$ 510.000,00

TOTAL NATUREZA DA DESPESA: R\$ 510.000,00







- 2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
- 2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.5 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

# 3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
  - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
  - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL na Plataforma Cultura Viva. Caso não







seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

- 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros







materiais comprobatórios;

# 5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
  - I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
  - II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
  - II. instituições privadas com fins lucrativos;
  - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
  - IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
  - V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
  - VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
  - VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
    - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
    - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
      - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
      - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
      - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
  - VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
  - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.







**Atenção!** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

**Atenção!** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

# 6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25/04/2025 a 10/05/2025** por um período de **15 (quinze) dias corridos**, por meio do **projetoaldirblanc.edital007@gmail.com** Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
  - I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
  - II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Porto Velho RO, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 16 de abril de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
    - III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
    - III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações
    - IV. deverão ser das pessoas:
      - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de







entidades com constituição jurídica); ou

- b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- 6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: através de vídeo e enviado no e-mail: projetoaldirblanc.edital007@gmail.com
- 6.3.1 Os editais poderão prever a parceria e a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulnerabilizados e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade. Deste modo, o agente cultural pode comparecer ao Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função. Obs. (caso haja limitações quanto ao envio de documentos como, por exemplo, tamanho de arquivos online deverão ser informadas aqui)
- 6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.6 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema eletrônico caso houver sistema digital.

**Atenção!** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste







# edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

#### 7.2 As cotas serão destinadas

- às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.







7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

#### 8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
  - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; précertificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida por **presidente da Fundação** Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL
  - 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

# 9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e

critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de







Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida em Portaria publicada e designada pelo presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais

- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;







- II maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
  - I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
  - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
  - III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Site institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho.
- 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado aoao Presidente Da Comissão De Avaliação E Monitoramento, que deve ser apresentado por meio do email <a href="mailto:projetoaldirblanc.edital007@gmail.com">projetoaldirblanc.edital007@gmail.com</a> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no no Site institucional da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho.

### 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: <a href="mailto:projetoaldirblanc.edital007@gmail.com">projetoaldirblanc.edital007@gmail.com</a>
  - I. para as entidades e coletivos selecionados:
    - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);







- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
  - a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-ainformacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-apasso
  - b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural:
- 10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
- I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 10.2.2 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.2.3 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.







- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
- 10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
- 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
  - a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
  - b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
  - c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Site da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho, Associação Rondoniense dos Municípios AROM https://www.diariomunicipal.com.br/
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, que deve ser apresentado por meio do e-mail: <a href="mailto:projetoaldirblanc.edital007@gmail.com">projetoaldirblanc.edital007@gmail.com</a> no prazo de 03 (três) dias úteis conforme o incisso III do art. 16 do Decreto n.º 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no no Site da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial do Município de Porto Velho, Associação Rondoniense dos Municípios AROM <a href="https://www.diariomunicipal.com.br/">https://www.diariomunicipal.com.br/</a>

# 11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

# 12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 12.2. Na data do pagamento do prêmio a [órgão responsável] verificará a adimplência da







pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: [a Unidade Federativa poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência da pessoa candidata e indicar, aqui, quais certidões negativas seriam consideradas para tanto]

- 12.2.1 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis. [a Unidade Federativa poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.]
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6). [a Unidade Federativa poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.
- 12.4 A Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até [mínimo de 5 (cinco)] dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação. [a Unidade Federativa poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.]
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.







- 12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.15 A [órgão responsável] não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL.
- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.







- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL, por meio do endereço eletrônico projetoaldirblanc.edital007@gmail.com
- 13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
  - ANEXO I: Categorias e Cotas;
  - ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
  - ANEXO III: Formulário de Inscrição
  - ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
  - ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
  - ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
  - ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
  - ANEXO VIII: CRONOGRAMA

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

#### **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**

Presidente da Fundação Cultural de Porto velho – FUNCULTURAL









# **ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS**

#### **CATEGORIAS**

Orientação: o Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R\$30mil pata coletivos informais e R\$60mil para entidades culturais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]

NO mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:







# "CAPÍTULO VI

# DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

- I regiões periféricas;
- II regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- III regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV assentamentos e acampamentos;
- V regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII zonas especiais de interesse social; VIII áreas atingidas por desastres naturais;
- IX territórios quilombolas;
- X territórios indígenas;
- XI territórios rurais;
- XII espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
- § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
- § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."







	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL  DISPONÍVEL POR  PROJETO  SELECIONADO (BÉ)	VALOR TOTAL
01	PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CPF	03	SELECIONADO (R\$) R\$25.000,00	R\$75.000,00
	30% TRAJETÓRIA DECLARADA  PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CNPJ	03	R\$25.000,00	R\$75.000,00
	30% TRAJETÓRIA DECLARADA  Total da linha			R\$150.000,00
02	PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CPF 20% DESCENTRALIZAÇÃO	05	R\$15.000,00	R\$75.000,00
	PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CNPJ 20% DESCENTRALIZAÇÃO	05	R\$15.000,00	R\$75.000,00
	Total da linha			R\$150.000,00
03	50% PRÊMIOS ÁREAS GERAIS CPF	07	R\$15.000,00	R\$105.000,00
	50% PRÊMIOS ÁREAS GERAIS CNPJ	03	R\$35.000,00	R\$105.000,00
	Total da linha			R\$210.000,00
	Total Geral	26		R\$510.000,00

# **COTAS**

Orientação: além das cotas obrigatórias, o Ente Federativo poderá definir cotas específicas, no quantitativo que julgar pertinente, desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer cotas deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na referida IN. Em especial, destaca-se:

# CAPÍTULO II

# DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.









- Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:
- I vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III cinco por cento para pessoas com deficiência.
- § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)
- § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.
- § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:
- I cotas para outros grupos sociais e;
- II outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.
- Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.







- § 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- § 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- § 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.
- Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.
- Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:
- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa









com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

COTAS	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	definir o número absoluto de vagas mínimas
	- mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)
	das vagas - cota obrigatória *
pessoas indígenas	definir o número absoluto de vagas mínimas
	- mínimo de 10% (dez por cento) das vagas -
	cota obrigatória *
pessoas com deficiência	definir o número absoluto de vagas mínimas
	- mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas -
	cota obrigatória *
LGBTQIAPN+	3%
VULNERÁVEIS	1%

\*As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02).

Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.







Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.

# ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

# Avaliação da atuação da entidade cultural

	Descrição Critérios	Dis	Pontuação Máxima no Item		
1	A partir do portfólio, do formulário de	Não Atende	Atende	Atende	100 pontos
	inscrição e demais materiais enviados, e		Parcialmente	Plenamente	
	considerando os objetivos de Pontos de				
	Cultura definidos na Lei que institui a				
	Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº				
	13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a				
	entidade ou coletivo cultural atende aos				
	seguintes critérios:				
a)	Representa iniciativas culturais já	0	5	10	
	desenvolvidas por comunidades, grupos e				
	redes de colaboração.				
b)	Promove, amplia e garante a criação e a	0	2	3	
	produção artística e cultural.				
c)	Incentiva a preservação da cultura	0	2	3	
	brasileira.				









R BLA	N C FUNDAÇÃO CULTURAL DE	PORTO VELHO - FUN	COLIONAL		
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados	0	1	2	
	para serem disponibilizados para a ação cultural.				
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
1)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes,	0	5	10	









M	N C		
	Conselhos,		
	Comissões, dentre outros espaços de		
	participação e incidência política em áreas		
	sinérgicas a PNCV.		

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

### **Bloco 3 - Bonificações**

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, <u>até o limite total de 5 (cinco)</u> <u>pontos</u>. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		
PARTICIPAÇÃO NAS ESCUTAS PÚBLICAS DO	5 PONTOS		
PAAR			
TRAJETÓRIA, PÚBLICO ALVO, ACESSIBILIDADE,	3 PONTOS		
GRATUIDADE			
LETRAMENTO DA PROMOÇÃO E IGUALDADE	2 PONTOS		
RACIAL			

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

#### "CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.







- Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:
- I o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;
- II o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;
- III a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;
- IV a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:
- a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;
- b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência da Assistência Social CRAS, e demais equipamentos públicos; e
- c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, <u>apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01)</u>. Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de

Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.









# ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

# CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias
previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CPF 30% TRAJETÓRIA DECLARADA (3) (três vagas)
( ) PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CNPJ 30% TRAJETÓRIA DECLARADA (3) (três vagas)
( ) PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CPF 20% DESCENTRALIZAÇÃO (5) (cinco vagas)
( ) PRÊMIO COLETIVOS CULTURAIS CNPJ 20% DESCENTRALIZAÇÃO (5) (cinco vagas)
( ) PRÊMIO ÁREA GERAL CPF 50% (7) (sete vagas)
( ) PRÊMIO ÁREA GERAL CNPJ 50% (3) (três vagas)
Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as
cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança
negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança
indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de
liderança com deficiência)
( ) LGBTQIAP+
( ) VULNERÁVEIS
( ) Ampla concorrência
A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e
tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do
edital?*
( ) Sim
( ) Não
*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se
conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.
V. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL
2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:
2.1. Nome da entidade od coletivo cultural.
2.2. CNPJ (se entidade):
2.3. Endereço:









2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:						
2.3. Bairro:	2.3. Númer	0:	2.3. Complemento:					
2.3.3. CEP:	3. CEP: 2.4. DDD / Telefone:							
2.5. E-mail da entidade ou cole	tivo cultural:							
2.6. Página da internet e redes s	sociais (exem	plo: Facebook, Ins	tagram, site, canal no Youtube, etc.):					
2.7. A entidade ou coletivo já é	certificada p	elo Ministério da C	Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e					
Pontões de Cultura? (consultar	em <u>www.gov</u>	z.br/culturaviva)						
( ) Sim, como Ponto de Cultura								
( ) Sim, como Pontão de Cultura	a							
( ) Não, a entidade ou coletivo p	oretende ser	certificada como P	Ponto de Cultura por meio do presente Edital					
OBS: Caso a entidade ou coletiv	o concorrent	e informe já ser ce	ertificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado					
na Plataforma Cultura Viva. Cas	o não seja lo	calizada a certifica	ção, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos					
	-		o certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio					
deste Edital (sendo possível a a			, ,					
		-	ério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de					
Pontos e Pontões de Cultura, co	loque o link	do certificado ou e	nvie comprovante (não obrigatório):					
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS I	DA REPRESE	NTAÇÃO DA ENTI	DADE OU COLETIVO CULTURAL					
3.1. Nome (identidade / nome s	social):							
3.2. Apelido/Nome Artístico, se	houver:							
3.3. Cargo:								
3.4. Identidade de gênero:								
( ) Mulher cisgênera	( ) Home	m cisgênero	( ) Mulher transgênera					
( ) Homem transgênero	( ) Pesso	a não binária	( ) Travesti					
( ) Não desejo informar								
3.4.1. ( ) Outra								
3.5. Orientação Sexual:								
( ) Lésbica	( ) Gay	(	) Bissexual					
( ) Assexual	( ) Pansexi	ıal	( ) Heterosexual					
( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros								
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )								
3.7. Trata-se de pessoa indígena	a ou de povo:	s e comunidades tr	radicionais? SIM ( ) NÃO ( )					









		3.8. Trata-se de pessoa com deficiência?						
SIM() NÃO()								
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:								
( ) Auditiva ( ) Fís	sica ( ) Intelectual (	) Múltipla ( ) Visual						
3.9. Endereço:								
3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:							
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:						
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:							
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:						
3.14. E-mail:								
3.15. Página da internet e redes	sociais (exemplo: Facebook, Ir	stagram, site, canal no Youtube, etc.):						
3.16. Sua principal fonte de ren	da é por meio de atividade cult	ural?						
( ) Sim ( ) Não								
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?								
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?								
( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos								

# 4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL









4.1. Há quanto tempo a entidade ou

coleti	coletivo cultural atua no setor cultural?					
( ) m	enos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10	anos ( )	de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos			
4.2. 0	s espaços, os ambientes e os recursos dispo	níveis sá	ăo suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa			
cultur	ral?					
( ) SI	M()NÃO					
4.3. Q	uais são os principais desafios/dificuldades	que a en	tidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu			
setor	cultural e para manter as atividades?					
( ) Ad	ministrativos					
( ) Est	truturais					
( ) Ge	ográficos / de localização					
( ) Ec	onômicos					
() Po	líticos					
( ) So	ciais					
( ) Sa	úde					
( ) Pa	rcerias					
( ) Fo	rmação					
() De	sinteresse do público					
4.3.1.	( ) Outro:					
a.	a. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?					
()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem			
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)			
	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo			

()

()

etc)



()

regiões de fronteira

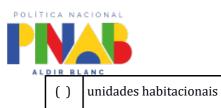
área de vulnerabilidade social



de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)

território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar

regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH





( ) regiões de alto índice de violência

b.	b. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?								
()	intercâmbio e residências artístico-culturais			()	livro, leitura e literatura				
()	cultura, comunicação e mídia livre			()	memória e pati	memória e patrimônio cultural			
()	cultura e educação			()	cultura e meio	ambiente			
()	cultura e saúde			()	cultura e juven	cultura e juventude			
()	conhecimentos tradicionais			()	cultura, infânci	a e adole	scência		
()	cultura digital			()	agente cultura	viva			
()	cultura e direitos humanos			()	cultura circens	e			
()	economia criativa e solidária			()	4.5.1. outra. Qu	al?			
C.	A candidatura atua com quais área	s e ten	nas d	e conh	ecimento que	podem s	er		
con	npartilhados?								
()	Antropologia	()	Cult	ura Po <sub>l</sub>	pular	()	Meio Ambiente		
()	Arqueologia	()	Dan	ça		()	Mídias Sociais		
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Desi	gn		()	Moda		
()	Arquivo	()	Dire	ito Aut	oral	()	Museu		
()	Arte de Rua	()	Ecor	nomia (	Criativa	()	Música		
()	Arte Digital	()	Edu	cação		()	Novas Mídias		
()	Artes Visuais	()	Espo	orte		()	Patrimônio Imaterial		
()	Artesanato	()	Filos	sofia		()	Patrimônio Material		
()	Audiovisual	()	Foto	grafia		()	Pesquisa		
()	Cinema	()	Gast	ronom	ia	()	Produção Cultural		
()	Circo	()	Gestão Cultural		()	Rádio			
()	Comunicação	()	Hist	ória		()	Saúde		









		1	Î		
()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				
d.	A candidatura atua diretamente co	om qua	ll público?	Į.	
()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	()	Pessoas ou grupos vítimas de violência
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?
()	LGBTQIA+	()	População Rural		









■ Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos
	Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?
()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas

- O escreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)









- A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- O A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- O As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- O A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)









<ul> <li>Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da</li> <li>Cultura Viva.</li> </ul>					
	Ectadual ( ) Dictrit	al ()Munic	inal ( ) Não foi cologic	onada	
	Estadual ( ) Distrit			Jiiaua	
i. Se já foi sele	cionada, escreva em qua	al(is) e o(s) anos	s(s):		
5. DADOS BANCÁR	IOS (PARA O CASO DE P	REMIAÇÃO)			
		1	1		
№ Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	( ) conta corrente	Praça de Pagamento:	
			( ) conta poupança		
			Nº Conta:		
terceiros, contas cor Família, Bolsa Escola Em caso de candidat	rentes de convênio ou ins , Aposentadoria, dentre o ura como "entidade", o pr	strumentos simila outras. rêmio será pago es	nica titular, não sendo aceir res, contas-fácil ou contas-l xclusivamente em conta con a para convênio ou instrum	benefício, tais como: Bolsa rrente que tenha a instituição	
5. DECLARAÇÕES					
Eu,	, res <sub>j</sub>	ponsável legal pel	a entidade ou coletivo cultı	ural ora	
concorrente, DECLA	.RO, para os devidos fins,	e sob as penas da	lei que:		
		•	cedimentos definidos pelos cia das suas determinações		
	cou ciente de todos os reg abilitação, seja na eventua		ações previstas no edital, se	eja nas fases de	
	VII. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;				
VIII. Nã	o me enquadro em quaiso	quer das vedações	s dispostas no Edital de Sele	eção;	









- IX. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- X. Autorizo a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (FUNCULTURAL) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- XI. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data)	 /	, 	/
Assinatura			
(Responsável Legal da Entidade Cultural)			

# ANEXO IV

NOME COMPLETO

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nos, membros do Grupo/Coletivo Cultural		_ (nome do
Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião rea	llizada em de	de
(dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no	Edital de Premiação Cultu	ıra Viva, para
reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura bra	asileira.	
	<b>.</b>	
Nesta reunião, nomeia-se	(Representante do G	irupo/Coletivo
Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº	(nº do RG) e CPF nº	
( $n^{o}$ do CPF), como representante e responsável por este Gr	rupo/Coletivo Cultural e pe	la inscrição da
candidatura mencionada.		









#### Assim AUTORIZAMOS:

XII. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

XIII. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

XIV. A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL**, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

XV. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

XVI. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			









2.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	o digital):		
3.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressã	o digital):		
4.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			
5.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		









Assinatura (elet	trônica, de próprio punho ou impressão digital):	
(Acrescentar me	nembros integrantes, conforme composição do Coletivo (	Cultural)
	(Local e data)	,// 2025.
	ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTN	ICO-RACIAL
(para agentes	culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negr	ros ou indígenas)
Eu,		,CPF
าº	, RG nº	
participação	no Edital (Nome ou número do (informar se é NEG	
	ade, assino a presente declaração e estou ciente Isa pode acarretar desclassificação no Edital e aplica	
DATA		
ASSINATURA D	DO DECLARANTE	
ANEXO	O VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSO	A COM DEFICIÊNCIA
(para agentes	culturais com deficiência)	
Eu,		, CPF
, <u></u>		ECLARO nara fins de









participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

·	e declaração e estou ciente de que a apresentação de classificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
DATA	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
<u>ANEXO VII - FOR</u>	MULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SE	ELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)
lome da Entidade ou coletivo Cultu	ral
À Comissão de Seleção,	
Venho solicitar revisão do res abaixo:	sultado da <b>Etapa de Seleção/Habilitação</b> pelos motivos







Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _		 	/	/ 2025
	Assinatura			

# NOME COMPLETO

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

# **ANEXO VIII**

CRONOGRAMA Edital de Chamamento Público nº 007/2025		
Publicação do edital	25.04.2025	
Impugnação do edital e pedidos de esclarecimento através do e-mail: <a href="mailto:projetoaldirblanc.edital007@gmail.com">projetoaldirblanc.edital007@gmail.com</a>	25.04.2025 a 28.04.2025	
Período de inscrições 15 (quinze) dias corridos	25.04.2025 a 10.05.2025	
Publicação dos inscritos por categoria	12.05.2025	
Período de Análise Técnica item 9. Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes inscritos 10 (dez) dias corridos	12.05.2025 a 21.05.2025	
Publicação Resultado Preliminar conforme item 9.11 da Etapa de Seleção dos Projetos dos proponentes, classificação por categoria	22.05.2025	
Prazo para Recurso Resultado Preliminar conforme o Item 9.12 Etapa de Seleção dos Projetos 03 (três) dias	22.05.2025 a 27.05.2025	
Divulgação Resultado Final Etapa de Seleção dos Projetos início do prazo para envio documentos de habilitação	28.05.2025	
Início Item 10. Etapa de Habilitação; Envio documentos de habilitação item 10.2 através do e-mail:  projetoaldirblanc.edital007@gmail.com	22.05.2025 a 29.05.2025	









R BLANC	
Período de análise documentos de habilitação	2.05.2025 a 30.05.2025
Publicação do Resultado preliminar após análise dos documentos de habilitação, dos proponentes, classificação por projeto item 10.6	02.06.2025
Prazo para interposição de Recurso etapa habilitação item 10.7	02.06.2025 a .05.06.2025
Período para Análise dos recursos	02.06.2025 a 05.06.2025
Publicação da homologação do resultado final dos Projetos Selecionados e Habilitados item 10.8	09.06.2025



